

RESOLUÇÃO Nº 2548/CUN/2019

Dispõe sobre Programa de Voluntariado da URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4437.03/CUN/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adequação da Resolução nº 2390/CUN/2017 - **Programa de Voluntariado da URI**, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, consciente da sua responsabilidade social na promoção do bem comum e de uma maior justiça social, ao abrigo do Programa de Voluntariado, busca apoiar e promover, por meio de seus Departamentos, setores e órgãos (complementares e suplementares) projetos e atividades de voluntariado.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de voluntariado podem ser desenvolvidos com outras entidades diretamente envolvidas no exercício consciente da solidariedade e da cidadania, a fim de oportunizar para sua comunidade acadêmica, a participação voluntária em diferentes atividades.

Art. 2º O presente regulamento tem por finalidade orientar projetos de voluntariado desenvolvidos sob a responsabilidade da URI.

§ 1º De acordo com a Lei nº. 9608/1998, modificada pela Lei nº. 13297/2016, o voluntariado é uma atividade que contribui no exercício de cidadania, caracteriza-se pela relação de solidariedade e de participação individual e coletiva, exercida de forma livre, responsável e planejada.

§ 2º Serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos sociais, culturais, educacionais, científicos ou tecnológicos.

§ 3º Voluntário é a pessoa física que presta atividade não remunerada.

§ 4º O projeto de voluntariado caracteriza-se por um documento que indica objetivos, metodologia

e cronograma (prazo de execução) sob responsabilidade do orientador.

§ 5º Plano de Voluntariado é o Plano de Trabalho do Voluntário (PTV) que indica a área temática e os objetivos do projeto, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de execução a ser executado pelo voluntário.

§ 6º Relatório é o documento que indica a área temática do projeto, a carga horária realizada, as atividades desenvolvidas pelo voluntário e os resultados obtidos.

§ 7º O Professor-orientador é o docente pertencente ao quadro efetivo da URI, responsável pelo acompanhamento e supervisão de todas as atividades do voluntário, bem como, do plano de trabalho do orientado.

§ 8º O Serviço Voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão como Prestador de Serviço Voluntário, firmado entre o prestador da atividade voluntária e a URI, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme art. 2º da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Voluntariado da URI tem por missão estimular a comunidade acadêmica a envolver-se em projetos, visando contribuir, de forma totalmente voluntária e solidária, na solução de problemas relacionados aos objetivos do Programa.

Art. 4º O objetivo geral do Programa de Voluntariado é contribuir no desenvolvimento humano e social da comunidade universitária, por meio da integração dos voluntários em projetos sociais, educacionais, científicos, culturais e tecnológicos.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 5º O Programa de Voluntariado fundamenta-se na ideia de um processo transformador, emancipatório e democrático, com os seguintes princípios:

- I. impacto e transformação: estabelecimento de uma relação entre a Universidade e diferentes grupos, entidades e associações de assistência social, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para o atendimento de seus interesses e necessidades, para a superação de desigualdade e de exclusão;
- II. interação dialógica: desenvolvimento de relações entre a universidade e os diferentes grupos, entidades e associações de assistência social, marcadas pelo diálogo e pela troca de saberes;
- III. interdisciplinaridade: caracterizada pela interação de modelos, metodologias e conceitos complementares, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações e de indivíduos;
- IV. indissociabilidade: processo acadêmico em que toda ação deverá estar vinculada ao processo de

formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o estudante universitário como protagonista de sua formação técnica e cidadã.

Art. 6º O Programa de Voluntariado está amparado de forma legal, nos seguintes instrumentos:

- I. Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.
- II. Lei nº 13.297 de 16 de junho de 2016, que altera a lei 9.608.
- III. Lei Nº 7.352, de 28 de agosto de 1985. Institui o Dia Nacional do Voluntariado.
- IV. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
- V. Regimento da URI.
- VI. Projeto Pedagógico Institucional – PPI da URI.
- VII. Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da URI.
- VIII. Resolução 889/CUN/2006 que aprova o Regulamento Geral da Extensão Universitária da URI.
- IX. Resolução Nº 2069/CUN/2015 da URI, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão CIAPEX/URI.
- X. [Resolução Nº 254/CUN/2000](#) da URI que aprova o Programa de Bolsas de Extensão.
- XI. [Resolução Nº 255/CUN/2000](#) da URI que aprova o Programa de Apoio a Projetos de Extensão para o Desenvolvimento Social.
- XII. Resolução Nº 544/CUN/2003, que estabelece Normas para Regulamentação do Aproveitamento de Atividades Complementares nos Currículos dos Cursos de Graduação.
- XIII. Resolução Nº 847/CUN/2005 que altera a Resolução 544/CUN/05, que trata das Normas para aproveitamento de Atividades Complementares nos currículos dos Cursos de Graduação.
- XIV. Resolução Nº 1864/CUN/2013, que altera a Resolução 847/CUN/2005 - Regulamento de Atividades Complementares.
- XV. Resolução Nº 155/CUN/99 que aprova o Programa Básico de Iniciação Científica – PROBIC/URI.
- XVI. Resolução Nº 1019/CUN/2007, que aprova o Desenvolvimento de Pesquisas Institucionalizadas.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Voluntariado, implantado como projeto, propõe cinco modalidades de intervenção abrangidas pelas áreas temáticas de extensão – Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho:

- I. ações: destinadas a diferentes grupos, entidades e associações de assistência social situadas na região de abrangência da URI buscando contribuir com a entidade e na formação e educação dos estudantes universitários em valores humanos, como a solidariedade;
- II. campanhas e outras ações sociais: voltadas à promoção dessas áreas temáticas de interesse social, promovidas pela Universidade ou em parceria com entidades governamentais ou não-governamentais;
- III. ações solidárias desenvolvidas pela comunidade universitária que beneficiam os estudantes da própria universidade: por meio de atividades de estudo e apoio individual ou grupal a colegas

- com dificuldades ou lacunas de aprendizagem, ou pessoas com deficiências, entre outros;
- IV. pesquisa científica e tecnológica ou atividade de extensão ao abrigo de Editais Institucionais;
 - V. participação em atividades propostos por órgãos complementares e suplementares e setores da URI que beneficiem a formação do voluntário.

Parágrafo único. A proposição de projetos de voluntariado pode partir de docentes, funcionários ou de estudantes da graduação ou pós-graduação da URI.

CAPÍTULO V A GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Voluntariado é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e coordenado, nos Câmpus, pela Comissão de Voluntariado.

§ 1º Nos Câmpus a gestão e coordenação do Programa é de responsabilidade de uma Comissão de Voluntariado designada pela diretoria de Câmpus, constituída, no mínimo, por 3 (três) integrantes: dois docentes, sendo um deles eleito seu coordenador, e um representante do Departamento de Recursos Humanos (DHR). Essa Comissão é nomeada pelo Reitor por meio de portaria.

§ 2º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e, a exceção do representante do DRH, deverão ser exercidas por docentes de tempo integral ou parcial.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES e PERÍODOS DE REALIZAÇÃO

Art. 9º Do período de realização dos Projetos

- I. Os projetos do Programa de Voluntariado somente terão o início autorizado após a aprovação do Plano de Trabalho do Voluntário (PTV) pela Comissão de Voluntariado do Câmpus.
- II. A participação em projetos de voluntariado terá a duração estabelecida (em função das atividades programadas) em conformidade com a programação constante no PTV.

Art. 10. Inscrições e Seleção dos Voluntários

As inscrições serão realizadas em sistema de fluxo contínuo ou atendendo a Editais específicos nos Câmpus, junto à Comissão de Voluntariado.

- I. O voluntário deverá inscrever-se para a participação em projetos de voluntariado mediante o preenchimento de formulário específico, quando da liberação dos editais de voluntariado.
- II. Para candidatar-se como voluntário deverá atender as seguintes condições:
 - a) disponibilidade de tempo de, no mínimo, 2 horas semanais para envolver-se nas atividades;
 - b) estar vinculado a instituição por contrato de trabalho ou matrícula em um curso de graduação ou pós-graduação da URI;
 - c) apresentar carta de intenções, conforme modelo.

§ 1º Se o número de voluntários for superior as vagas existentes para determinado projeto, a seleção será realizada, pelo orientador, por meio de entrevista e análise de mérito acadêmico.

§ 2º A participação do voluntário no Programa de Voluntariado é de caráter estritamente optativo, não acarretando contrapartida nem remuneração de qualquer espécie e exige o assentimento expresso do participante, mediante assinatura de Termo de Adesão (compromisso), em relação a essas condições de participação.

§ 3º Ficam expressamente excluídas do Programa quaisquer atividades de monitoria e estágios, que são objeto de regulamento específico.

§ 4º A participação do estudante de graduação da URI no Programa de Voluntariado poderá ser considerada Atividade Formativa Complementar nos termos do art. 52 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e o disposto na Resolução 847/CUN/2005 e 1864/CUN/2013 da URI que regulamenta as atividades complementares dos Cursos de Graduação, observados os critérios e limites estabelecidos pelos respectivos cursos.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES

Art. 11. São Deveres da Comissão de Voluntariado da URI

- I. Promover a prática do voluntariado, junto a comunidade acadêmica, assumindo as seguintes atribuições:
 - a. divulgar à comunidade acadêmica o Programa de Voluntariado;
 - b. buscar parcerias com diferentes grupos, entidades e associações de assistência social, para serem incluídos no Programa de Voluntariado;
 - c. identificar as demandas apresentadas pela URI ou pelas entidades e grupos sociais para projetos de voluntariado na região de abrangência do Câmpus;
 - d. divulgar as demandas identificadas, por meio de edital;
 - e. receber as inscrições dos interessados no Programa de Voluntariado;
 - f. acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos, nos grupos e entidades em que os mesmos estão sendo desenvolvidos;
 - g. avaliar os projetos de voluntariado propostos em nível de Câmpus;
 - h. divulgar nos meios de comunicação as práticas de voluntariado desenvolvidas pela URI;
 - i. encaminhar para a PROPEPG os dados para emissão dos atestados/certificados.
 - j. estabelecer critérios e procedimentos destinados à seleção adequada dos candidatos ao voluntariado;
 - k. encaminhar, mensalmente, ao Departamento Contábil, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente, relatório, por área temática e por voluntário, contendo os valores, referente ao mês anterior, a serem contabilizados para atendimento aos itens 19 e 24 da ITG 2002 (R1).

Art. 12. São deveres dos voluntários

- I. Inteirar-se do plano de voluntariado proposto no projeto.
- II. Assinar o termo de Adesão (compromisso) no início das atividades.
- III. Cumprir o horário estabelecido no Plano de Trabalho do Voluntário.
- IV. Desenvolver as atividades propostas no Plano de Trabalho do Voluntário.
- V. Participar das atividades de orientação, bem como de seminários de acompanhamento e final

com o professor orientador.

- VI. Por motivos justificados, ocorrer a necessidade de ausência as atividades, comunicar com antecedência a instituição na qual o serviço está sendo prestado e ao professor orientador.
- VII. Atender às rotinas e determinações estabelecidas pela instituição em que irá desenvolver a atividade de voluntariado.
- VIII. Pautar-se por princípios da ética democrática: responsabilidade social e ambiental, dignidade humana, direito à vida, justiça, respeito mútuo, participação, responsabilidade, diálogo e solidariedade.
- IX. Zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de voluntariado.
- X. Elaborar e entregar o relatório final ao orientador, seguindo o padrão estabelecido pela Comissão de Voluntariado.

Art. 13. São deveres dos orientadores

- I. Disponibilizar as vagas para as modalidades de voluntariado, conforme artigo 7^o deste programa.
- II. Informar à Comissão de Voluntariado a disponibilidade de vagas.
- III. Elaborar o Plano de Trabalho do Voluntário a ser desenvolvido e responsabilizar-se pela orientação e execução do mesmo.
- IV. Encaminhar a Comissão de Voluntariado o Plano de Voluntariado de cada voluntário referente a seus projetos.
- V. Encaminhar, mensalmente, à Comissão de Voluntariado, até o dia 05 do mês imediatamente subsequente, relatório parcial, por área temática e carga horária realizada, por voluntário;
- VI. Orientar o voluntário para a boa utilização de equipamentos e bens materiais da entidade em que a atividade será desenvolvida.
- VII. Estabelecer um processo de acompanhamento e supervisão a ser adotado, em conjunto com o voluntário.
- VIII. Orientar a elaboração do relatório final.
- IX. Solicitar o cancelamento ou rescisão do serviço voluntário, se o prestador de serviço não cumprir com a programação estabelecida no Termo de Compromisso.

Art.14. São deveres dos grupos, entidades e associações de assistência social conveniadas

- I. Planejar em parceria com o orientador e voluntário o projeto e ações a serem realizadas.
- II. Acompanhar e avaliar a execução do projeto.
- III. Manter o controle da frequência dos estudantes junto à entidade.

Art. 15. São deveres dos coordenadores de Curso/Órgãos Complementares e Suplementares

- I. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas referentes ao Programa de Voluntariado junto ao Curso que coordena.
- II. Orientar o corpo docente e os discentes do curso sobre procedimentos e normas relativos ao Programa de Voluntariado.
- III. Divulgar as vagas para as diferentes modalidades de voluntariado.

Art. 16. São deveres da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

- I. Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Voluntariado na URI.
- II. Contribuir para a divulgação dos eventos ou ações sociais, utilizando os órgãos competentes.

- III. Incentivar a discussão da dinâmica do Programas de Voluntariado, buscando seu aperfeiçoamento.
- IV. Emitir os atestados/certificados de participação dos voluntários.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 17. Acompanhamento e Avaliação

É de responsabilidade da PROPEPG, da Comissão de Voluntariado, da coordenação de Curso e do professor orientador acompanhar e avaliar o trabalho voluntário desenvolvido, por meio de:

- I. seminários envolvendo a coordenação dos grupos e entidades em que o projeto e/ou atividades estão sendo desenvolvidos e os voluntários;
- II. relatórios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. Os casos omissos a este Regulamento serão tratados e deliberados pela Comissão de Voluntariado da URI e pela PROPEPG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data revogando-se as Resoluções 155/CUN/1999 e 2390/CUN/2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 25 de janeiro de 2019.

Arnaldo Nogaró
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário